



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROJOCOLO GERAL 958/2020
Data 30/07/2020 - Horário: 11:07
Legislativo

MENSAGEM Nº 30/2020

Maceió, 6 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 214/2019 que *“Altera a Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 214/2019, a sua sanção integral não se apresenta possível diante da existência de inconstitucionalidade material.

O art. 2º ao determinar expressamente a inserção do art. 18-A na Lei Estadual nº 5.671, 1995, prevendo alterações nas condições estabelecidas pelo Poder Público aos incentivos já concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN, acaba por dar efeito retroativo à norma adentrando o conteúdo do ato concessivo já inteiramente perfectibilizado, violando a previsão constitucional do art. 5º, XXXVI, densificada pelo art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 214/2019, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

Publicada no Suplemento DOE do dia 7/7/2020.